

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2016

PELO PRESENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO ESTÁ CONVOCANDO OS CANDIDATOS ABAIXO, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA DIVISÃO DE ADMISSÃO, RUA JOÃO CUPERTINO DOS SANTOS, 218, CENTRO, NOS DIAS, 10, 11, 12, 13 e 17 de abril de 2017, DAS 10 AS 16 HORAS, IMPRETERIVELMENTE, COM OBJETIVO DE TRATAR DE ASSUNTO REFERENTE ADMISSÃO.

Cuidador Classif./Insc./ Candidato

25	2000229405	Carolina Aparecida Audacio
26	2000224556	Denis Iago dos Santos
27	2000224177	Tiago Souza Roque Santos
28	2000244731	Silvana de Sousa Risther
29	2000244038	Marcia Cristina Pessoa Lopes
30	2000227299	Walquiria dos Santos
31	2000247801	Querem Silveira Pereira
32	2000225041	Luzia Pereira de Souza

ESCLARECEMOS QUE O NÃO ATENDIMENTO A ESTA CONVOCAÇÃO, IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA FORMAL DE ADMISSÃO AO QUADRO DE PESSOAL NESTA PREFEITURA MUNICIPAL. Departamento de Recursos Humanos Secretaria da Administração

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, com CNPJ sob o nº 45.482.832/0001-92, situada Rua Sebastião Silvestre Neves nº 214 – Centro, São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11.600-000, neste ato representada pelo seu Prefeito FELIPE AUGUSTO, doravante denominada CESSIONÁRIA, e a SÃO PAULO CONSIG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº 14.265.552/0001-36, estabelecida na Av. Paulista nº 273.cj.1013-Horsia I – Bela Vista- São Paulo/SP, CEP: 01311-940, neste ato, representada pelo Sr. Marcelo de Francisco, brasileiro, casado, portador da CI nº 20702336 SSP/SP, e do CPF nº 134.897.018 -95, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada CEDENTE, resolvem firmar o presente “TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®” - Módulos da Consignante e do Servidor conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por OBJETO A “CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®” - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR, aplicativo este desenvolvido pela CEDENTE, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento da CESSIONÁRIA junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.

§ 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para a CESSIONÁRIA sendo irrevogável e irrevogável para todos os fins de direito.

§ 2º - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da CEDENTE, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso à CESSIONÁRIA.

§ 3º- Eventual integração do ConsigSimples a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela CEDENTE e no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.

§ 4º. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo “Módulo da Consignatária” do aplicativo ConsigSimples® pertencente à CEDENTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA., devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO

A presente cessão gera, frente à CESSIONÁRIA, o imediato direito de uso do objeto deste Termo para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para a CESSIONÁRIA e seus SERVIDORES.

§ 1º. – O objeto ora licenciado pela CEDENTE à CESSIONÁRIA deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus Servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.

§ 2º. – A CESSIONÁRIA tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimples®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, o direito de uso do Módulo das Consignatárias será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora CEDENTE e Instituição Financeira Consignatária.

§ 3º. – A CESSIONÁRIA se compromete, para fins de liberação à contratação com a CEDENTE, a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, A CEDENTE se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com a CESSIONÁRIA.

§ 4º - A CESSIONÁRIA pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a CEDENTE quaisquer responsabilidades sobre os fatos discriminados da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º. – A CESSIONÁRIA compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimples® - Módulos da Consignante e do SERVIDOR, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação da CESSIONÁRIA.

§ 6º. - Fica a cargo da CEDENTE toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando a CESSIONÁRIA por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários admitidos da empresa CEDENTE.

§7º. Fica ainda a cargo da CEDENTE a Prestação dos seguintes serviços complementares:

- a) impressão de contra-cheques, declaração de rendimentos de todos os servidores municipais, com permissão de acesso aos gestores públicos indicados pela Secretaria de Administração;
- b) Disponibilização e manutenção para a Administração Direta e Indireta do sistema permanente de cadastramento de fotos digitais para validação de segurança no momento da concessão do empréstimo;
- c) Implantação do CONSIGSIMPLES no instituto de previdência do município de São Sebastião.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS

Os dados requisitados pelo aplicativo ConsigSimples® são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que não serão migradas quaisquer informações financeiras dos Servidores da CESSIONÁRIA, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.

§ 1º - A CEDENTE se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente na CESSIONÁRIA, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração. Para tanto, a CESSIONÁRIA precisa preencher integralmente a Ficha de Cadastro, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo ConsigSimples® e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

§ 2º - A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento da CESSIONÁRIA, não sendo o aplicativo ConsigSimples® responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

§ 3º - A CEDENTE assegura à CESSIONÁRIA total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita da CESSIONÁRIA.

§ 4º - A CEDENTE somente disponibilizará o uso do aplicativo ConsigSimples® às Instituições Consignatárias, após a CESSIONÁRIA ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.

§ 5º - É responsabilidade da CEDENTE, manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo ConsigSimples®, desde que a CESSIONÁRIA opte por fazer uso da infra-estrutura de hospedagem disponibilizada pela CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO

O processo de integração do aplicativo ConsigSimples® com o sistema de Folha de Pagamento da CESSIONÁRIA tem seu início logo após assinatura deste Termo, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

§ 1º - É função da CESSIONÁRIA, solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

§ 2º - O prazo para a completa implantação do aplicativo ConsigSimples® e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das Informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

É responsabilidade da CEDENTE, manter o aplicativo ConsigSimples® compatível com todas as exigências legais federais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pela CESSIONÁRIA, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1º - É responsabilidade da CESSIONÁRIA registrar e relatar ao suporte da CEDENTE toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo ConsigSimples®, que, por receber em doação, é co-responsável por seu correto funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE

A CEDENTE se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores da CESSIONÁRIA, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este Termo não inclui atendimento aos Servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da CESSIONÁRIA.

Parágrafo único - Após completa implantação do aplicativo ConsigSimples® o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências da CESSIONÁRIA, correrá por conta da CEDENTE, de forma que, o suporte local será realizado unicamente mediante requerimento por escrito da CESSIONÁRIA, no qual aponte os motivos justificadores, condicionado à anuência da CEDENTE sobre os motivos expostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogando-se de pleno direito por iguais períodos e por tempo indeterminado, salvo comunicação rescisória por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Termo, não manterá com a CESSIONÁRIA qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Termo não se estabelece vínculo empregatício entre a CESSIONÁRIA e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a CEDENTE a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incommunicável e irrevogável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente a CESSIONÁRIA dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra a CESSIONÁRIA pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a CEDENTE se compromete a requerer a substituição destes no prazo de 30 (trinta) dias e eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incommunicável e irrevogável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

§ 1º. A CEDENTE se responsabilizará por disponibilizar à CESSIONÁRIA, todos os dados que estão no aplicativo ConsigSimples® antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO INTELECTUAL

A CEDENTE garante, por si, por seus Servidores, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Termo não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante a CESSIONÁRIA, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

A CEDENTE obriga-se a respeitar estritamente, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos serviços objeto deste instrumento, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, ora denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste Termo, salvo por solicitação ou prévia autorização por escrito, e devendo, neste caso, identificar os receptores da sua natureza confidencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

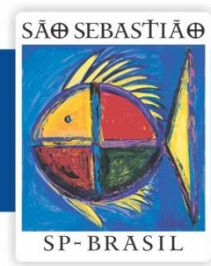
Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

São Sebastião, 30 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
CNPJ nº 45.482.832/0001-92
Prefeito: Felipe Augusto

SÃO PAULO CONSIG LTDA.
CNPJ nº 14.265.552/0001-36
Representante: Marcelo de Francisco



São Sebastião, 30 de Março de 2017.

As Consignatárias Conveniadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Assunto: Portal para Gestão de Consignações

Tendo em vista a necessidade de aprimorarmos nossa gestão sobre os procedimentos relativos às operações consignadas em nossa Folha de Pagamento, informamos que estamos adotando uma nova solução para realização deste controle e gestão de todas as consignações realizadas na Prefeitura.

Conforme pudemos averiguar dentre as ferramentas avaliadas, esta solução que ora adotamos tornará mais transparente e seguro todos os descompos, proporcionando mais agilidade para:

- Controle e gerenciamento de Compras de Dívidas e Refinanciamentos, garantindo plena segurança de margem, tranquilidade e agilidade a todo este processo;
- Averbação contínua, mesmo durante período de fechamento da Folha de Pagamento;
- Visualização de gráficos e relatórios gerenciais;
- Conciliação automática de parcelas, que desafoga o setor de Folha de Pagamento quanto às recorrentes explicações sobre cada desconto não ocorrido;
- Comunicação eletrônica com servidores, consignatários e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO;
- Interface mais moderna e de fácil compreensão;
- Geração dinâmica de relatórios, em interface integrada de Business Intelligence (cubo multidimensional).

Desta forma, solicitamos que as consignatárias que possuem convênios com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, e que possuem consignações vigentes, adotem as providências necessárias junto à detentora da propriedade intelectual do Aplicativo ConsigSimples, para formalizar o competente termo de licenciamento de uso da solução mencionada. Salientamos que, a partir de agora, só poderão efetuar os empréstimos consignados junto aos servidores desta Prefeitura, as consignatárias que aderirem ao uso da ferramenta mencionada, vez que todo o processo de gerenciamento de consignação em folha de pagamento será efetuado pela mesma.

Atenciosamente,

Prefeito: Felipe Augusto

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES CONSIGSIMPLES® – MÓDULOS DO CONSIGNANTE E SERVIDOR

O ConsigSimples® é uma solução completa, focada na operacionalização e gerenciamento de todos os tipos de consignações em Folha de Pagamento.

É uma aplicação 100% WEB, dotada de importantes recursos de comunicação e informações gerenciais que simplificam as atividades deste contexto, atendendo de forma plena a todos os envolvidos (Órgãos Públicos, Servidores e Instituições Consignatárias).

Módulo do Consignante:

Destinado ao Órgão Público, este Módulo contempla todas as funcionalidades que essa entidade necessita para rapidamente operacionalizar as consignações em Folha, bem como obter informações gerenciais, de grande relevância, em forma de relatórios, gráficos e cubos.

Suas principais funcionalidades são:

- Consultas às informações dos Funcionários com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços.
- Consultas a Contratos com detalhamento de todos os seus dados (conforme seu tipo) e configuração dinâmica de colunas, agrupamentos, totais etc., possibilitando uma análise criteriosa dessas informações.
- Configuração de permissões de acesso tanto às telas da aplicação como às informações nelas contidas, permitindo também determinar o perfil de acesso de cada usuário dos demais Módulos conforme as regras do Órgão.
- Completo gerenciamento de todos os usuários da aplicação, qualquer que seja o contexto, com fácil integração às funcionalidades de comunicação.
- Suspensão de Consignatárias, Correspondentes, Contratos ou Usuários, por tempo determinado ou indeterminado.
- Funcionalidade de comunicação (Fale Conosco) permitindo fácil troca de mensagens entre os usuários do Sistema.
- Fácil configuração dos parâmetros do sistema, permitindo dentre outras coisas, determinar os tetos máximos para juros e taxas, limitar o tempo para aprovação de contratos e para as operações de compra de dívidas, estabelecer o fluxo de aprovação, determinar a cor padrão do sistema etc.
- Gerenciamento das Consignatárias (ex.: bancos, sindicatos, planos de saúde) e seus correspondentes terceirizados, bem como de todos os seus usuários.
- Módulo de integração com a Folha de Pagamento, para simplificar a troca de informações com esse Sistema.
- Vários relatórios, gráficos e cubos que oferecem informações importantes sobre os contextos, margens e contratos, com recursos de filtros, grupos, exportação para PDF e impressões.
- Pleno controle sobre o fluxo das rotinas mais importantes, como as Compras de Dívidas e Renegociações.
- Gerenciamento de todos os tipos de consignações (Empréstimos, Cartões de Crédito, Cartões de Antecipação, Planos de Saúde, Sindicatos, Contribuições Partidárias etc.).

Módulo do Servidor:

Contempla todos os recursos que interessam ao SERVIDOR, começando pela simulação e ranking de empréstimos, baseado nos coeficientes informados por cada Instituição Consignatária, oferecendo todas as informações necessárias para que ele possa realmente avaliar a melhor oferta, não considerando apenas o valor da parcela. A simulação de empréstimos é também integrada à melhor oferta de comunicação (Fale Conosco), que simplifica o contato inicial do Servidor com a Instituição Financeira com a qual ele pretende realizar uma operação consignada.

As principais funcionalidades deste módulo são:

- Visualização dos dados pessoais e funcionais, contratos e margens.
- Visão gráfica das margens.
- Rotina para aprovação e desaprovação de contratos.
- Rotina para autorizar as Consignatárias verem suas margens.
- Solicitação do Saldo Devedor dos contratos.
- Simulação de empréstimo, conforme coeficientes informados pelas instituições financeiras em uso no aplicativo

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF. : TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL

Tendo sido improficuos os meios de notificação “pessoalmente” e “por via postal registrada”, previstos nos incisos I e II, do art. 79, da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do início da revisão fiscal homologatória do ISSQN, conforme o Termo de Início de Ação Fiscal nº019/2017.

CONTRIBUINTE (sujeito passivo): SCHAHIN ENGENHARIA S.A

CCM: 21510 - CNPJ: 61.226.890/0042-17

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS: Nesta data, inicia-se a ação fiscal junto ao contribuinte acima identificado, conforme o disposto no Artigo 78 da Lei Complementar nº 106/2009, com a finalidade de se efetuar uma revisão fiscal homologatória do ISSQN, por sua vez excluindo a espontaneidade do sujeito passivo, nos termos do Artigo 72 da referida lei, quanto às infrações porventura cometidas. Fica notificado o contribuinte do prazo de 10(diez) dias corridos, a contar da data da publicação deste Edital, para apresentar no endereço desta Divisão, em observância ao disposto no Artigo 32 e parágrafo único da supracitada lei, os documentos abaixo relacionados, referentes ao período a ser fiscalizado; qual seja, de 01/01/2012 à 31/12/2016.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS: 1- Notas Fiscais-Fatura de Prestação de Serviços emitidas (ordem cronológica); 2- Notas Fiscais-Fatura de Prestação de Serviços recebidas (ordem cronológica); 3- Livros de Registro de Prestação de Serviços Prestados; 4- Livros de Registro de Prestação de Serviços Tomados; 5- Livro de Registro de Ocorrências; 6- Livro Caixa, Diário e Razão; 7- Balancetes de Verificação; 8- Balanço Patrimonial; 9- Relação

Anual de Informações Sociais – RAIS; 10- Declaração de Imposto de Renda PJ; 11- Cópias das Guias de Recolhimento do ISSQN dos Serviços Prestados; 12- Cópias das Guias de Recolhimento do ISSQN dos Serviços Tomados; 13- Contratos de Serviços Prestados, com anexos; 14- Contratos de Serviços Tomados, com anexos; 15- Contrato Social e alterações; 16- Relação dos documentos apresentados à fiscalização em 02(duas)vias. ENDEREÇO DA DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL: Rua Prefeito João Cupertino dos Santos nº 52 – Centro - São Sebastião-SP – CEP:11608-611 – telefones 12- 3893-2394 INSPETOR FISCAL DE RENDAS: Erica de Oliveira Rocha RE: 4920-4 São Sebastião, 05 de abril de 2017.

LEI Nº 2430/2017

“ Altera a Lei Municipal nº 2383/2016, que autoriza o Poder

Público a dispor sobre a obrigatoriedade na contratação de mão de obra local pelas empresas instaladas em São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2383/16, com a seguinte redação:

Art. 1º - “Ficam as empresas prestadoras de serviço em São Sebastião, que tenham mais de 15 (quinze) funcionários, obrigadas a contratar e manter empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, na proporção de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral e/ou com filho nascido em São Sebastião.

Art. 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2431/2017

“Cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser paga aos Policiais Militares, Policiais Militares Ambiental e Corpo de Bombeiros, do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de Convênio celebrado com o município de São Sebastião e dá outras providências”

FELIPE AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO-SP FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a gratificação por desempenho de atividade delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o município de São Sebastião.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio contera expressamente os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º- Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por desempenho da atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio.

§ 1º O valor mensal da gratificação por atividade delegada corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da atividade delegada observados os seguintes limites:

I –Para soldado e cabo, o valor de cada hora despendida em R\$ 50,00 (cinquenta) reais;

II–Para Sargento e Subtenente, o valor de cada hora despendida fixado em R\$ 50,00 (cinquenta) reais;

III–Para Oficiais, o valor de cada hora despendida fixado em R\$ 60,00 (sessenta) reais.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e ceder, por meio de convênio, à Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros do Município de São Sebastião viaturas e equipamentos a serem empregados no exercício da atividade delegada.

Parágrafo único. Fica, autorizado, ainda, o fornecimento de combustível e manutenção das viaturas e equipamentos para utilização exclusiva dos policiais militares empenhados no programa da atividade delegada.

Art. 4º- As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2032/2017

“Cria o “Vale Material Escolar” no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO-SP FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o “Vale Material Escolar”, consistente em valor a ser disponibilizado ao aluno via cartão magnético para aquisição de material escolar.

Parágrafo Único - O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo apenas dos itens constantes da lista básica de material escolar, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo, a lista com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa deverá estar disponíveis para consulta através de acesso específico “link” situado na página oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Art. 2º - O valor do vale será o suficiente para aquisição do kit básico e deverá estar disponível todos os itens em todos estabelecimentos credenciados, com composição de qualidade similar independentemente do local da compra.

§ 1º - O valor do vale será aferido através de pesquisa de mercado, realizado em estabelecimentos local e poderão ser reajustados, anualmente, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º - Os valores individuais de cada item pesquisado deverão ter ampla divulgação e estar disponíveis para consulta através da rede mundial de computadores com acesso específico “link” situado na página oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São Sebastião fica autorizada a celebrar convênio objetivando a implantação de Cartão Magnético para aquisição de Kit Escolar pelos alunos da rede municipal de ensino.

§ 1º - O cartão magnético para aquisição de Kit Escolar deverá obrigatoriamente conter o nome do aluno e de seus genitores ou responsáveis legais.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a contratar, na forma da Lei, ou a firmar convênio com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas sem fins lucrativos, para aperfeiçoar a aplicação da presente Lei.

§ 1º - Os órgãos, instituições e associações não poderão negar o credenciamento a empresas interessadas em razão de restrição territorial.

§ 2º - A relação de empresas credenciadas deverá ter ampla divulgação e, estar disponíveis para consulta através da rede mundial de computadores com acesso específico “link” situado na página oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Art. 5º - Constatada fraude na utilização do Cartão, os pais ou responsáveis legais dos beneficiários, estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

§ 1º - O cartão será emitido através do Cadastro de Pessoa Física – CPF da mãe do aluno, ou responsável legal.

§ 2º - Fica facultativo aos pais ou responsáveis declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§ 3º - Em caso de abandono e/ou evasão escolar o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos.

Art. 6º - Para fins de recebimento dos valores que lhes serão devidos, os estabelecimentos comerciais credenciados apresentarão, além da respectiva nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelo pai ou responsável do aluno, em que conste, além da relação minuciosa do material, os dados do aluno beneficiado e de seu responsável.

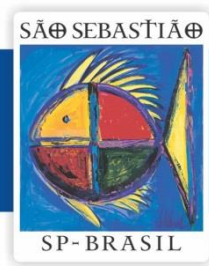
Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada através de Decreto.

São Sebastião, 26 de janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2433/2017

“Cria o Programa de Auxílio Aluguel e de outras providências”

FELIPE AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO-SP FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Programa Auxílio Aluguel no Município de São Sebastião, que fará parte da Política Municipal de Habitação e dará suporte às demais intervenções urbanas de interesse público.

Parágrafo Único - A concessão do Auxílio Aluguel poderá estar vinculada à participação do beneficiário em outros programas da Prefeitura Municipal de São Sebastião, na forma do que dispõe esta Lei e sua regulamentação.

Art. 2º - O Programa de Auxílio Aluguel tem como objetivo a concessão de subsídio em espécie por parte do Poder Executivo Municipal para famílias em situações habitacionais de emergência e vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - As situações de vulnerabilidade social, serão objeto de relatório social, por técnico formado em Assistência Social, devidamente motivado e fundamentado com vistas a efetivação das ofertas dos serviços sócio-assistenciais.

Art. 3º - Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Auxílio Aluguel.

§ 1º - A interdição do imóvel será reconhecida por ato conjunto da Comissão Municipal que será composta por membros da Defesa Civil, da Secretaria de Habitação e da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, facultando ser integrado por outros membros de outras Secretarias.

§ 2º - Quando da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado um responsável por moradia.

Art. 4º - Para habilitar-se no Programa, os interessados, além de preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei, deverão:

I - pertencer à família cuja renda seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

II - não possuir imóvel próprio no Município ou fora dele;

III - residir no Município, no mínimo, há 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza.

Art. 5º - O valor mensal máximo do auxílio será aquele aprovado pela Comissão do § 1º, do artigo 3º da presente Lei, respeitando o valor máximo de um salário mínimos nacional, exceto para locação, em caso excepcional reconhecido por aquela Comissão, para atender famílias em situações desta Lei.

Parágrafo Único - Tratando-se de locação para atender famílias, para fins de cálculo do valor máximo da locação será a multiplicação do número de famílias pelo valor de locação que seria necessário para atender cada família, justificado por aquela Comissão desta Lei, na forma do artigo 5º.

Art. 6º - A partir das informações colhidas no ato de interdição dos imóveis, a Secretaria de Assistência Social cadastrará as famílias vítimas de situações de risco.

Parágrafo Único - A Secretaria de Habitação diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 7º - A Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Humano e a Secretaria de Habitação reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Art. 8º - A partir do reconhecimento a que se refere o artigo anterior, a Secretaria, em conjunto com os beneficiários, poderão procurar imóveis disponíveis para locação.

Parágrafo Único - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de São Sebastião.

Art. 9º - Os contratos de locação devem ser realizados entre o beneficiário, na condição de locatário, e o proprietário, figurando a Prefeitura do Município de São Sebastião na condição de interveniente.

§ 1º O pagamento dos alugueres deverá ser realizado diretamente ao proprietário pela Prefeitura do Município de São Sebastião.

§ 2º A concessão do subsídio mensal do Auxílio Aluguel fica condicionada à apresentação de declaração do proprietário do imóvel de que o mesmo será locado ao beneficiário do Programa.

Art. 10º - O benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável uma única vez por igual período, se necessário.

Parágrafo Único - A decisão sobre a renovação do período inicial de concessão do benefício será expedida por ato conjunto da Defesa Civil, da Secretaria de Habitação e da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Humano no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência.

Art. 11º - O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Humano e Secretaria de Habitação implicará o desligamento do beneficiário do Programa Auxílio Aluguel, bem como aquele que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 12º - As despesas decorrentes deste Programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 13º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que for necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2434/2017

“Dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei nº 2421/2016”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 4º da Lei nº 2421/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a promover Termo Aditivo visando à prorrogação do prazo de vigência dos respectivos convênios firmados com as entidades elencadas na Lei Municipal nº 2370/2015, pelo prazo de 180 dias.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 02 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2435/2017

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SOCIAL DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTRAMUNICIPAL AO ESTUDANTE DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E UNIVERSITÁRIO NO ÂMBITO DE SÃO SEBASTIÃO.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO BENEFÍCIO SOCIAL DO TRANSPORTE DO

ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E UNIVERSITÁRIO

Artigo 1º. Fica instituído o Programa Social de Transporte Intermunicipal e Intramunicipal ao Estudante do Ensino Técnico e Universitário, no município de São Sebastião, com o objetivo suplementar de assistência financeira, conforme o disposto no art. 208 da Constituição Federal, destinando-se exclusivamente ao transporte escolar de alunos do Ensino Técnico Profissionalizante e do Ensino Superior, incluindo os cursos de Pós Graduação, Mestrado e Doutorado.

§ 1º. Será concedido Subsídio Social para transporte escolar dos estudantes que residam no município de São Sebastião, conforme os requisitos previstos nessa Lei e em Decreto a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Subsídio Social será de 100% (cem por cento), sobre o valor a ser desembolsado com o transporte do estudante, havendo previsão orçamentária.

Artigo 2º. O Programa Social de Transporte de que trata esta Lei, será oferecido, a critério da Administração Pública, mediante as seguintes alternativas:

I - Sistema de Vale Transporte ou Passe Escolar;

II - Reembolso de Passagens.

III - Sistema de Fretamento;

Artigo 3º. O Programa Social de Transporte atenderá os alunos matriculados em Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante e Ensino Superior no município, e em instituições fora do município, mediante a inexistência do curso dentro do município, pelo período da vigência do curso inicialmente escolhido e mais 06 (seis) meses, conforme atendam os demais requisitos da lei.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE VALE TRANSPORTE OU PASSE ESCOLAR

Artigo 4º. O Programa Social de Transporte através do sistema de Vale Transporte ou Passe Escolar atenderá exclusivamente aos alunos residentes no município de São Sebastião e regularmente matriculados em Instituição de Ensino localizada dentro do município de São Sebastião.

§ 1º. Somente terá direito ao benefício através do Sistema de Vale Transporte ou Passe Escolar quando o trajeto entre a residência do aluno e a Instituição no qual se encontra matriculado for entre o mínimo de 1 km e o máximo de 100 km.

Artigo 5º - Os alunos beneficiários do Sistema de Vale Transporte ou Passe Escolar deverão realizar seu cadastro junto a Secretaria da Educação.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE REEMBOLSO DE PASSAGENS

Artigo 6º - O Programa Social de Transporte através do sistema de reembolso de passagens atenderá aos alunos que apesar de domiciliados no município de São Sebastião, em razão da distância, sejam obrigados a fixar residência no local do estabelecimento de ensino.

§ 1º - O sistema de reembolso de passagens corresponde ao ressarcimento no valor de 06 (seis) passagens por mês, equivalentes, no máximo, ao trecho de São Sebastião/São Paulo, exclusivamente em finais de semana ou feriados prolongados.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE FRETAMENTO

Artigo 7º. O Programa Social de Transporte através do Sistema de Fretamento atenderá, exclusivamente, os alunos que necessitem se deslocar no percurso entre o município de São Sebastião e os municípios de Caraguatatuba, São José dos Campos, Taubaté, Mogi das Cruzes e Guarujá, exclusivamente no período letivo noturno.

§ 1º. O Sistema de Fretamento será oferecido apenas no período letivo regular, conforme calendário escolar da Instituição de Ensino, sendo vedado o oferecimento em período de recuperações.

§ 2º. O Sistema de Fretamento somente será oferecido havendo demanda mínima de 15 (quinze) alunos por percurso a ser atendido.

§ 3º. É vedada a utilização do Sistema de Fretamento por aluno beneficiado por outro sistema desta Lei.

Artigo 8º. O sistema de fretamento será efetivado mediante celebração de contrato administrativo com empresa, através de licitação, destinado ao transporte dos estudantes universitários.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS

Artigo 9º. Para ter direito aos benefícios do Programa Social do Transporte ao Estudante do Ensino Técnico Profissionalizante e Universitário o estudante deve comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I – residir no município de São Sebastião por, no mínimo 05 (cinco) anos;

II – ter cursado o Ensino Fundamental ou Médio no município de São Sebastião por, no mínimo, 03 (três) anos letivos em escolas públicas e/ou em escolas particulares, na condição de bolsista, dispensados dessa exigência os alunos que tenham feito no município EJA (Educação Jovens e Adultos) equivalentes aos 03 (três) anos;

III – estar regularmente matriculado em cursos de Técnico Profissionalizante ou Universitário, autorizados pelo Ministério da Educação;

IV – Socioeconômicos a ser analisado pela Comissão de Transporte Escolar;

§ 1º. No caso de reembolso de passagens previsto no artigo 2º, inciso II, o aluno deve comprovar além dos requisitos elencados nos incisos I, II e III, a residência no município onde a Instituição está sediada.

§ 2º. Os Policiais Cíveis e Militares e os Servidores Públicos Estaduais e Federais, transferidos para o Município, estão dispensados da exigência de comprovação de tempo de estudo.

Artigo 10º. Não possui direito ao benefício de que se trata esta Lei, excluindo-se automaticamente da habilitação para cadastramento ou recadastramento, o estudante que se enquadre numa das seguintes situações:

Tenha desistido do curso e recebido auxílio de transporte através de programas da Prefeitura de São Sebastião, salvo justo motivo de saúde ou financeiro conforme dispõe Parágrafo Único.

Deixar de efetuar o recadastramento nos prazos estabelecidos nos editais da Secretaria da Educação;

Deixar de comprovar, mensalmente, a frequência escolar através de documento idôneo emitido pela Instituição no qual está matriculado;

Descumprir o Termo de Responsabilidade;

Ocasionar danos aos veículos;

Comportar-se de maneira inapropriada durante a utilização do transporte com algazarra ou realização de festas no interior do veículo;

Embarcar, sem autorização da empresa prestadora do serviço ou da Secretaria da Educação, em ônibus diferente do autorizado pela sua credencial de embarque.

Parágrafo único: Nos casos que se tratam os incisos I e II, serão autorizados os alunos continuarem a utilizar o benefício do Programa Social do Transporte desde justifiquem por meios documentais o motivo das ausências, bem como o da desistência do curso, mediante a não exceder o uso do benefício conforme tempo inicial previsto para cada curso.

CAPÍTULO VI

DO CADASTRAMENTO

Artigo 11. O cadastramento ocorrerá anualmente e deverá ser realizado impreterivelmente dentro do prazo do edital a ser previamente publicado pela Secretaria da Educação.

Artigo 12. O aluno interessado em realizar o cadastramento no benefício social de que trata esta Lei deverá apresentar a documentação necessária, conforme Artigo 17 desta Lei, pessoalmente, dentro do prazo do edital diretamente na Secretaria da Educação.

Artigo 13. Os alunos beneficiários dos Programas Federais PROUNI e FIES que não possuem a documentação necessária para requerer o benefício social do transporte no prazo de edital, está autorizado a solicitar a prorrogação de prazo, desde que o faça dentro do prazo do edital.

CAPÍTULO VII

DO RECADASTRAMENTO

Artigo 14. O recadastramento deverá ser realizado nos meses de janeiro e julho, impreterivelmente dentro do prazo do edital a ser previamente publicado pela Secretaria da Educação.

Artigo 15. No prazo do recadastramento o aluno deve apresentar a seguinte documentação:

I – alunos beneficiários do sistema de fretamento: comprovante de matrícula e frequência escolar;

II – alunos beneficiários do sistema de vale transporte ou passe escolar: comprovante de matrícula e frequência escolar;

III – alunos beneficiários do sistema de reembolsos de passagens: comprovante de matrícula, comprovante de frequência escolar e comprovante de endereço;

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE MENSAL DE FREQUÊNCIA

Artigo 16. Os alunos beneficiários do transporte escolar atendidos pelo sistema de vale transporte ou passe escolar e pelo sistema de fretamento devem obrigatoriamente comprovar sua frequência mensal no curso em que está matriculado junto a Secretaria da Educação.

CAPÍTULO IX

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

Artigo 17. Para realizar o cadastramento o aluno deverá apresentar, dentro do prazo do edital, obrigatoriamente a seguinte documentação:

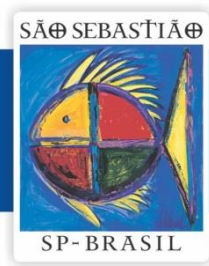
I – Cópia do comprovante de matrícula;

II – Cópia da carteira de identidade do estudante;

III – Cópia do CPF do estudante;

IV – Cópia do comprovante de domicílio e residência do estudante;

V – Declaração de próprio punho, ou se menor do pai ou responsável, atestando o domicílio do estudante no Município por, pelo menos 05 (cinco) anos, se responsabilizando civil e criminalmente pelo declarado, com firma reconhecida;



VI – Declaração de próprio punho, ou se menor do pai ou responsável, atestando que o aluno não é graduado em nível superior e nunca se utilizou de benefícios do Transporte Universitário oferecidos pela Prefeitura de São Sebastião;

VII – Cópia dos documentos exigidos, conforme normas estabelecidas, que comprove os 05 (cinco) anos de residência ou domicílio no Município de São Sebastião;

VIII – Cópia do histórico escolar que comprove ter cursado o Ensino Fundamental ou Médio no município de São Sebastião por, no mínimo, 03 (três) anos letivos em escolas públicas e/ou em escolas particulares, na condição de bolsista;

Parágrafo Único: É condição para cadastramento que o aluno ou, se menor, o pai ou responsável, leia, concorde e assine o Termo de Responsabilidade junto a Secretaria da Educação, que fixará todas as responsabilidades e obrigações do aluno durante a utilização do benefício.

Artigo 18. Os alunos beneficiados com o programa, que estejam matriculados em estabelecimentos localizados em outros Municípios, cursando séries de cursos já disponibilizados em estabelecimentos de ensino local, se estiverem adiantados em relação às séries de cursos similares que já existem em São Sebastião deixarão de receber o transporte quando concluírem o curso ou em caso de reprovação.

CAPÍTULO X

DA CONTRAPARTIDA

Artigo 19. Os estudantes beneficiados ficarão compromissados com o Município a uma contrapartida de fornecimento de 01 (uma) cesta básica mensal durante o período de 01 (um) ano, iniciando ao término do curso.

Parágrafo Único: A cesta básica será encaminhada ao Fundo de Solidariedade do município para distribuição.

Artigo 20. Caso o aluno, ao término do curso, não iniciar o cumprimento da contrapartida de forma espontânea, fica a Secretaria da Educação autorizada a notificá-lo para o pagamento do valor de 12 (doze) cestas básicas, conforme média de preço dos mercados locais.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo da notificação sem o pagamento, a Secretaria da Educação encaminhará para inclusão do débito em Dívida Ativa Municipal.

CAPÍTULO XI

DA CREDENCIAL DE EMBARQUE

Artigo 21. Para o embarque no sistema de fretamento o aluno deverá portar a credencial emitida pela Secretaria Municipal da Educação, devidamente autenticada mensalmente através do controle de frequência, conforme Art. 19 desta Lei.

Parágrafo Único: A credencial de embarque é um documento público de propriedade da Secretaria Municipal da Educação que é cedido ao aluno durante a utilização do transporte universitário, devendo ser devolvido ao final do uso e podendo ser retido pela Secretaria Municipal da Educação nos casos do Art. 10 desta Lei.

CAPÍTULO XII

DAS FORMAS DE ATENDIMENTO DA LEI

Artigo 22. O Programa Social de Transporte pode ser efetivado dentre as seguintes alternativas:

I - Mediante Subvenção Social a ser concedido mediante a celebração de Contrato ou Termo regulamentado por Decreto, realizado com associações de estudantes do ensino universitário, juridicamente constituídas para essa finalidade;

II - Mediante o sistema de Vale Transporte ou Passe Escolar direto ao aluno, obedecidos aos requisitos regulamentares;

III - Mediante frota própria da Prefeitura Municipal.

IV - Mediante celebração de contrato administrativo com empresa, através de licitação, destinado ao transporte dos estudantes universitários.

V - Mediante pagamento pecuniário aos beneficiários do sistema de reembolso de passagens.

Parágrafo Único: Cabe a Prefeitura Municipal de São Sebastião a escolha pela forma do oferecimento do benefício social de que trata esta Lei.

Artigo 23. A realização de Contrato ou Termo dependerá de rigorosa análise do Plano de Trabalho do qual deverá constar identificação do seu objeto, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação do recurso financeiro, cronograma de desembolso e previsão de início e fim da execução do termo, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Artigo 24. No caso de subvenção social, o acompanhamento e o controle sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do Programa serão exercidos mensalmente, suspendendo o repasse nas seguintes hipóteses:

I- Falta de prestação de contas nos prazos estipulados ou sua omissão;

II- Rejeição da prestação de contas;

III- Utilização dos recursos em desacordo com as normas, forma, prazo ou os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou auditoria.

Artigo 25. A aprovação das prestações de contas de convênios pertinentes, assim como a respectiva fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa Social de Transporte ao Estudante do Ensino Universitário é de competência da Comissão de Controle e Fiscalização de Convênios e poderá ser feita mediante a realização de auditorias, fiscalizações, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas transferências e aplicações.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que couber.

Artigo 27. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 28. O percentual disposto no Artigo 2º da Lei nº 2004/2009, será aplicado ao beneficiário da presente Lei até a conclusão do Curso ou infração do disposto no Artigo 10º desta Lei.

Artigo 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.004, de 11 de dezembro de 2009, Lei nº 2.166, de 05 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário. São Sebastião, 08 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2436/2017

“Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião – DOEM, como imprensa oficial dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos órgãos de controle externo e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião, em sítio próprio por meio de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão, servidores municipais e órgãos de controle externo.

Artigo 2º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-BRASIL.

Artigo 3º A veiculação será feita no sítio da Prefeitura Municipal de São Sebastião, no endereço www.saosebastiao.sp.gov.br da rede mundial de computadores – internet.

Artigo 4º A forma de utilização, os requisitos e conteúdos serão regulamentos por meio de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado, observada a necessidade de publicação dos atos oficiais.

§ 1º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município os atos, contratos, avisos, editais, convênios, termos de parceria e fomento, termos de colaboração e outras avenças similares ou equivalentes emanadas do Poder Executivo Municipal cuja publicação seja necessário ao atendimento do princípio da publicidade e da eficácia.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Artigo 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1768/2005 e nº 2247/2013.

São Sebastião, 08 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2437/2017

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o MEGA SÃO SEBASTIÃO.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz, saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município o MEGA SÃO SEBASTIÃO, a ser realizado anualmente, no mês de março, neste município.

Artigo 2º - O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2438/2017

“Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.345/2015 que instituiu o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE e dá outras providências”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 3º do artigo 1º da Lei n. 2.345/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º - O repasse de recursos financeiros será efetuado de forma direta às Unidades Municipais de Ensino, por meio de depósito em conta corrente específica, em nome da Unidade Executora, mediante a aprovação de plano de trabalho pelo Conselho de Escola da Unidade Educacional e pela Comissão de Avaliação, Controle e Fiscalização dos Ajustes. (NR)

Artigo 2º. Inclui o inciso IV e revoga o § 2º do artigo 3º da Lei n. 2.345/15:

Art. 3º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - Realização de pequenos reparos no Estabelecimento de Ensino, desde que previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º - O valor total do repasse concedido a cada Unidade de Ensino, bem como o número de parcelas, será definido anualmente por meio de Decreto e terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na Unidade Escolar, extraído do censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse.

§ 2º. Revogado.

Artigo 3º - Dá nova redação aos incisos I a VII e inclui os incisos VIII a XI ao artigo 7º da Lei n. 2.345/15:

Art. 7º (...)

I. Projeto Descritivo; (NR)

II. Cópia autenticada do Estatuto Social, acompanhado da Ata da última eleição da diretoria; (NR)

III. Comprovante de entrega da DIRPJ; (NR)

IV. Certificação da Unidade Executora como entidade de utilidade pública e/ou entidade beneficente de assistência social; (NR)

V. Cópia de inscrição do CNPJ; (NR)

VI. Título de Utilidade Pública; (NR)

VII. Comprovante de entrega da RAIS; (NR)

VIII. Certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito de negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Mobiliário e Imobiliário) do Município sede do proponente;

IX. Ata de elaboração e aprovação do Plano de Trabalho pelo Conselho de Escola, juntamente com a portaria de nomeação do Diretor da Escola Municipal;

X. Cópia da ata da assembleia de eleição e posse dos membros do Conselho Escola, juntamente com a portaria de nomeação do Diretor da Escola Municipal; e

XI. Certidões Negativas de débitos no INSS e FGTS.

Artigo 4º - Dá nova redação aos incisos IV a X do artigo 17 da Lei n. 2.345/15:

Art. 17 - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV- Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo aquisição de guloseimas, lanches ou a contratação de serviços de buffet; (NR)

V- Aquisição de medicamentos; (NR)

VI- Pagamento de combustíveis, de gás de cozinha, de materiais pra manutenção de veículos, de transportes para desenvolver ações administrativas, serviços de táxi, pedágio e estacionamento; (NR)

VII-Para pagamento de transporte, alimentação e hospedagem de participantes em cursos, congressos e seminários aprovados pelo Conselho da Escola e inseridos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional; (NR)

VIII- Pagamento de água, luz, telefone, aluguel; (NR)

IX- Aquisição de material permanente; (NR)

X- Aquisição de material de limpeza. (NR)

XI- Revogado.

XII- Revogado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, notadamente o § 2º do artigo 3º; artigo 16; incisos XI e XII do artigo 17, todos da Lei nº 2.345/2015.

São Sebastião, 23 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2439/2017

“Dispõe sobre a alteração da redação do §2 do art. 1 da Lei Municipal nº 2288/2014 que autorizou a celebração do Contrato de Gestão e Repasse de recursos públicos à Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do §2 do art. 1 da Lei Municipal nº. 2288/2014, que autorizou a celebração de Contrato de Gestão e Repasse de recursos públicos a Fundação da Saúde Pública de São Sebastião, que se aprovada a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1 - ...”omissis”...

§ 1 - ...”omissis”...

§2 - O repasse inicial será de R\$ 1.494.000,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil reais) por mês, a ser liberado de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro do Contrato de Gestão, podendo ser reajustado, nas seguintes hipóteses:

I – Por alteração/adequação do plano de trabalho, parte integrante do Contrato de Gestão;

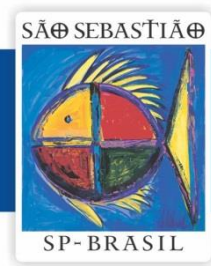
II – Por ocasião dos aumentos da despesa de pessoal (reajustes do piso salarial da categoria outras remunerações);

III – Nos casos previstos em resoluções ou leis específicas;



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 007 – 07 de Abril de 2017

IV – Por conveniência da administração pública.

Art. 2 - As despesas da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada de necessário.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 30 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2440/2017

“Dá nova regência ao Fundo Social de Solidariedade, revogando expressamente a Lei 395/83”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 60/05, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de São Sebastião, criado pela Lei Municipal nº 395, de 27 de outubro de 1.983 passa a reger-se por esta lei.

Artigo 2º. O Fundo Social de Solidariedade, vinculado ao Gabinete do Prefeito tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de promoção social, dentre as quais as seguintes:

I - a promoção da inclusão social através do voluntariado;

II - conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população carente;

III - a mobilização, a articulação e a estimulação da comunidade, do poder público e da sociedade civil organizada a fim de atender ao desenvolvimento

local integral da pessoa humana visando à melhoria da qualidade de vida e a cidadania plena do Município;

IV - estimular a criação, manutenção e ampliação de oportunidade de trabalho e acesso à renda por meio de empreendimentos organizados de forma coletiva e participativa;

V - colaborar nos programas e projetos de desenvolvimento e assistência social;

VI - estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e na valorização dos seres humanos e do meio ambiente;

VII - promover a organização de eventos e a exposição, divulgação e venda de produtos, determinando o local de sua realização bem como a quantidade e preço;

VIII - celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas no âmbito local, estadual e federal;

IX - outras competências que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. O Fundo será gerido por um Conselho Administrativo, composto de 05 (cinco) a 09 (nove) membros, além do cônjuge do Chefe do Poder Executivo que presidirá o referido Conselho ou outra pessoa de sua livre indicação.

§ 1º. Os membros do Conselho, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período após a manifestação por escrito do membro a ser reconduzido.

§ 2º. Quando reconduzidos, o mandato dos membros do Conselho termina quando do término do mandato do Prefeito;

§ 3º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

§ 4º. O Conselho reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 5º. O Conselho poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 4º. O Conselho Administrativo será composto por pessoas da sociedade civil e da Administração Pública de reputação ilibada e notória participação em trabalhos de caráter social.

Artigo 5º. Compete ao Conselho Administrativo:

I - apontar as prioridades da política social no âmbito do município, com base no levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - angariar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis junto a organismos públicos, privados e representantes da sociedade civil, de âmbito local, regional e nacional, visando a promoção social na comunidade;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

VI - criar programas, projetos, e articular ações voltadas à consecução do Fundo Municipal de Solidariedade;

VII - opinar ao chefe do Poder Executivo sobre a substituição dos membros impedidos de realizar o exercício de suas funções;

VIII - elaborar o regimento interno.

Artigo 6º. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I - exercer a representação;

II - convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-se a correspondente ordem do dia;

III - proferir o voto de qualidade em caso de empate em suas votações;

IV - supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das respectivas reuniões;

V - editar os atos, normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões;

VI - superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade e exercer o poder disciplinar sobre os integrantes de seu quadro pessoal;

VII - designar seu substituto;

VIII - apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório das atividades do fundo Social de Solidariedade.

§1º. Compete à Presidência do Fundo Social as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo;

§2º. A movimentação de conta bancária do Fundo será feita conjuntamente pelo Presidente e pelo tesoureiro.

Artigo 7º. Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade e de Desenvolvimento do Município:

I - as contribuições, donativos, doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado destinadas ao Município;

II - os auxílios e subvenções a ele concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III - as dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

IV - receitas auferidas de suas aplicações financeiras;

V - quaisquer outras receitas que lhe sejam destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados e as contas prestadas nos termos do art.9º da presente lei.

Artigo 8º. Fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade e de Desenvolvimento a receber doações para a implementação dos objetivos de que trata o artigo 2º desta Lei.

§ 1º. As doações através de recursos financeiros serão depositadas a esse título, mediante recibo, em conta do Fundo Social de Solidariedade.

§ 2º. Quando em espécie, as doações serão aceitas, ad referendum da Presidência do Conselho, e recebidas em local por ela apontado, lavrando-se o termo de doação específico, em 2 (duas) vias, devidamente formalizadas e autenticadas pelas partes.

Artigo 9º. O Conselho Administrativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 10º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 11º Esta Lei será regulamentada por Decreto no que lhe couber.

Artigo 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº395, de 27 de outubro de 1983.

São Sebastião, 30 de março de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

ATO RATIFICATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 61.333/16 (DJ nº 021/16), com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, para locação de imóvel localizado à Rua Santa Ernestina, nº126, Vila Amélia, São Sebastião – SP, destinado ao funcionamento do Instituto Médico Legal, em atendimento à Secretaria de Segurança. São Sebastião, 26 de Dezembro de 2016.

Samir Toledo da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo nº 03 ao Extrato do Contrato Administrativo – 2014SECAD002 – Processo nº 61.860/13

Contratados: Eduardo Costa Melchert, Maria Lúcia Costa Melchert e Vera Lúcia Costa Melchert

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original e alteração do valor pago a título de aluguel.

Prazo: 12 (doze) meses.

Modalidade: DJ nº 024/13

Valor: R\$ 160.501,56 (cento e sessenta mil e quinhentos e um reais e cinquenta e seis centavos).

Data: 02.01.2017

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Eduardo Costa Melchert, Maria Lúcia Costa Melchert e Vera Lúcia Costa Melchert pelos contratados.

Termo Aditivo nº 03 ao Extrato do Contrato Administrativo – 2015SECAD010 – Processo nº 60.805/14

Contratada: Governançabrazil S/A Tecnologia e Gestão Em Serviços

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prorrogação de prazo da vigência contratual.

Prazo: 12 (doze) meses.

Modalidade: PP nº 016/14

Valor: R\$ 1.777.545,36 (um milhão setecentos e setenta e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Data: 27.01.2017

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Roberlei César Fernandes pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2016SECTUR148 – Processo nº 61.333/16

Contratado: Paulo José Alves Moreira

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: locação do imóvel localizado à Rua Santa Ernestina, nº 126, Centro, São Sebastião, para funcionamento do Instituto Médico Legal.

Prazo: 12 (doze) meses.

Modalidade: DJ nº 021/16

Valor: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Data: 26.12.2016

Assinam: Ernane Bilotte Primazzi pelo Município e Paulo José Alves Moreira pelo contratado.

Extrato do Contrato Administrativo – 2017SESAU001 – Processo nº 60.915/16

Contratada: Associação Instituto Chuí de Psiquiatria

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: prestação de serviços de internação em clínica especializada em tratamento psiquiátrico para atender usuários da rede pública de saúde do município – masculino e feminino adultos, incluindo serviços com equipe multiprofissional e hotelaria.

Prazo: 06 (seis) meses

Modalidade: PP nº 033/16

Valor: R\$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

Data: 02.01.2017

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Filipe Costa Pinto pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2017SECTUR005 – Processo nº 60.004/17

Contratada: Michel Soares Costa 22894903855

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: realização de 01 (uma) apresentação artístico-musical do cantor Padre Elimar.

Prazo: a partir da data de assinatura, encerrando-se após a realização de seu objeto, que ocorrerá no dia 20 de janeiro de 2017.

Modalidade: IN nº 04/17

Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Data: 19.01.2017

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Michel Soares Costa pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2017SECTUR006 – Processo nº 60.008/17

Contratada: Live Taletos Agenciamento Produção e Publicidade Ltda.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: realização de 01 (uma) apresentação artístico-musical do grupo Sambó.

Prazo: a partir da data de assinatura, encerrando-se após a realização de seu objeto, que ocorrerá no dia 27 de janeiro de 2017.

Modalidade: IN nº 08/17

Valor: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Data: 26.01.2017

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Luiz Gustavo Alves Pereira pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2017SECTUR007 – Processo nº 60.006/17

Contratada: Eraldo Silva Mattos EPP

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: realização de 01 (uma) apresentação artístico-musical do grupo Anjos de Resgate.

Prazo: a partir da data de assinatura, encerrando-se após a realização de seu objeto, que ocorrerá no dia 28 de janeiro de 2017.

Modalidade: IN nº 06/17

Valor: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Data: 27.01.2017

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Eraldo Silva Mattos pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2017SECTUR008 – Processo nº 60.003/17

Contratada: Mangaba Produções Artísticas Ltda.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: realização de 01 (uma) apresentação artístico-musical do grupo Paralamas do Sucesso.

Prazo: a partir da data de assinatura, encerrando-se após a realização de seu objeto, que ocorrerá no dia 28 de janeiro de 2017.

Modalidade: IN nº 03/17

Valor: R\$ 102.400,00 (cento e dois mil e quatrocentos reais).

Data: 27.01.2017

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e José de Andrade Fortes pela contratada.

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

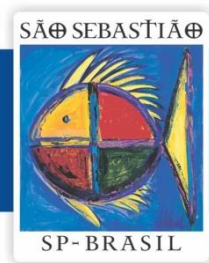
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 007 – 07 de Abril de 2017

Extrato do Contrato Administrativo – 2017SECTUR009 – Processo n.º 60.007/17
Contratada: Titãs Empreendimentos Artísticos Ltda.
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: realização de 01 (uma) apresentação artístico-musical do Grupo – TITÃS.
Prazo: a partir da data de assinatura, encerrando-se após a realização de seu objeto, que ocorrerá no dia 29 de janeiro de 2017.
Modalidade: IN nº 07/17
Valor: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
Data: 27.01.2017
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Joaquim Cláudio Correa de Mello Junior pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2017SECTUR014 – Processo n.º 60.044/17
Contratada: Rádio e Televisão Taubaté Ltda.
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: prestação de serviço de apoio cultural para divulgação para todo Vale do Paraíba, Serra da Mantiqueira e Litoral Norte de São Paulo, o tradicional Carnaval de São Sebastião 2017.
Prazo: 30 (trinta) dias
Modalidade: IN nº 012/17
Valor: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
Data: 16.02.2017
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Claudio Luiz Giordani pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2017SECTUR015 – Processo n.º 60.070/17
Contratada: IN Society Comunicação, Marketing e Eventos Ltda. - EPP
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: prestação de serviço de apoio cultural para produção de programa de gastronomia, execução, apresentação e divulgação, durante a semana do Carnaval.
Prazo: 30 (trinta) dias
Modalidade: IN nº 017/17
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Data: 24.02.2017
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Abel Ferreira dos Santos Freitas pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2017SEESP019 – Processo n.º 60.079/17
Contratada: Tebar Praia Clube
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: locação das dependências do Clube para atividades esportivas e sociais do “Programa Bem Estar”, localizado na Praça Almirante Barroso n.º 02 – Centro – São Sebastião/SP, para uso das dependências do Clube, para realização das atividades esportivas e sociais do “Programa Bem Estar”, em atendimento a Secretaria de Esportes.
Prazo: 12 (doze) meses
Modalidade: DJ nº 02/17
Valor: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
Data: 07.03.2017
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Ricardo Sidney Gonçalves pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2017SETRADH020 – Processo n.º 60.145/17
Contratado: Eduardo Cimino Carvalho
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: locação do imóvel situado a Alameda Santana, n.º 230 – Pontal da Cruz – São Sebastião – SP, para instalações da Sede do Serviço de Acolhimento da Criança e Adolescente, em atendimento a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento.
Prazo: 12 (doze) meses
Modalidade: DJ nº 03/17
Valor: R\$ 174.952,80 (cento e setenta e quatro mil reais e oitenta centavos).
Data: 22.03.2017
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Eduardo Cimino Carvalho pelo contratado.